



COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL
DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA
CNPJ: 09.170.363/0001-40
RUA SÃO PAULO 32- SALA 914 CENTRO – FORTALEZA – CE

REGIMENTO INTERNO

COOPTACE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA.

CAPÍTULO I – Princípios e Objetivos

Art. 1º – O Regimento Interno da COOPTACE visa regulamentar as operações, administração, o relacionamento e todas as atividades dos seus cooperados, desempenhadas no cumprimento dos objetivos sociais da Cooperativa.

Art. 2º - Este Regimento Interno tem por finalidade a adequação da prestação de assistência dos profissionais cooperados da área de saúde, de modo a cumprir as normas legais, estatutárias e procedimentais.

Art. 3º - Para melhor cumprir tais objetivos, a COOPTACE poderá manter serviços nas áreas de saúde disciplinadas em seu Estatuto, nas próprias dependências da cooperativa ou em outro local para este fim destinado.

Art. 4º - A COOPTACE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto:

a) Serviços médicos e complementares, hospitalares, tais como: exames complementares, diagnóstico laboratorial e de imagem, serviços auxiliares, tratamento e diagnóstico (ex: fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, farmacêutico bioquímico, farmacêutico hospitalar, químico, biólogo, biomédico, odontólogo, educador físico, técnico e auxiliar de laboratório, auxiliar de farmácia, auxiliar de nutrição, técnico de segurança do trabalho, auxiliar de traumatologia, auxiliar de reabilitação, técnico e auxiliar de radiologia, técnico e auxiliar de enfermagem, técnico em patologia clínica, técnico e auxiliar em higiene dental, técnico e auxiliar em necropsia, atendente hospitalar, tecnólogo em radiologia, técnico em eletroencefalógrafa e socorrista.

b) Abastecimento e fornecimento de artigos, gêneros e quaisquer insumos de uso e consumo da medicina, para atendimento dos clientes.

CAPÍTULO II – Dos Cooperados

Art. 5º - A cooperativa é constituída pelos profissionais discriminados no art. 4º, "a", além de outros integrados através da devida alteração estatutária, legalmente habilitados a exercer sua profissão com autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Art. 6º - Para fins de ingresso na COOPTACE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA., o cooperado deverá providenciar a documentação necessária para a comprovação de sua qualificação e enquadramento aos requisitos previstos nas normas estatutárias, em conformidade com o seguinte:

I - Poderá tornar-se cooperado somente o profissional de saúde cuja área esteja estatuída, legalmente habilitado a exercer sua profissão, e com a devida inscrição/registo no Órgão de Classe competente, e que:

a) aceite e cumpra as disposições da lei nº 12.690/2012 e legislação correlata do cooperativismo, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das normas internas da COOPTACE;

b) preste atendimento na área de atuação jurídica e territorial da COOPTACE;

c) contribua com a taxa de inscrição fixada pelo Conselho de Administração, quando existente;

d) subscreva e integralize as cotas partes do capital social;

e) apresente os seguintes documentos em cópias autenticadas:

e.1) respectiva carteira profissional, com comprovante de quitação da anuidade;

e.2) diploma registrado, devidamente reconhecido por autoridade competente;

e.3) CPF;

e.4) cédula de Identidade;

e.5) Título de Eleitor;

e.6) Inscrição no INSS;

e.7) comprovante de residência;

e.8) carta de solicitação de entrada na cooperativa;

e.9) Curriculum Vitae;

e.10) Ficha cadastral preenchida da COOPTACE.

Art. 7º - A solicitação para ingresso de cooperado será analisada em conformidade com que dispõe o Estatuto Social.

Art. 8º - As formas de retirada do cooperado do quadro social são a exclusão, eliminação e a demissão, cujos procedimentos estão previstos especificamente no Estatuto Social.

Art. 9º – A forma e os órgãos de administração da COOPTACE estão preconizados no Estatuto Social.

Art. 10º – Os membros do Conselho de Administração exercerão suas

funções respeitando a Lei Cooperativista, o Código de Ética Profissional, o Estatuto social e este Regimento Interno, atendendo aos interesses e objetivos sociais da cooperativa, não podendo exercer atividade paralela prejudicial que venha conflitar com o fiel cumprimento de sua função e cargo.

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração identificar as atividades paralelas que venham conflitar com o exercício do cargo de administração.

Parágrafo 2º - Verificando o conflito, o cooperado deverá cessar a atividade conflitante ou desocupar o cargo no Conselho de Administração.

Art. 11º – Ao Conselho de Administração caberá zelar pelo cumprimento e aplicação deste Regimento.

Art. 12º - O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, poderá contratar, se necessário, serviços de auditoria e ou assessoria técnica administrativa para auxiliá-lo, conforme preconiza o estatuto social.

CAPÍTULO IV – Da Coordenação

Art. 13º - A coordenação da escala dos serviços contratados será eleita em Assembleia Geral e empossada pelo Conselho de Administração e, deverá ser preferencialmente exercida por profissional cooperado.

Parágrafo 1º - O coordenador deverá atuar na região para a qual está sendo indicado.

Parágrafo 2º - O coordenador, em conjunto com o Conselho de Administração, apresentará a relação dos profissionais cooperados que participarão dos serviços cooperados com as suas respectivas jornadas/cargas horárias.

Parágrafo 3º - O desrespeito, pelo coordenador, às normas internas da Cooperativa, à Lei, ao Estatuto Social e a este Regimento Interno, dará ensejo à destituição do cargo de coordenação por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo do procedimento administrativo a ser instaurado em razão da falta cometida.

Parágrafo 4º. – O valor da remuneração do coordenador será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 14º - A coordenação do trabalho dos profissionais cooperados deverá observar as normas dos Órgãos de Classe respectivos, principalmente as relativas à responsabilidade técnica e de permanência nos plantões, em cada



COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL
DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ: 09.170.363/0001-40
RUA SÃO PAULO 32- SALA 914 CENTRO – FORTALEZA – CE

unidade de atendimento à saúde, que houver profissional cooperado da COOPTACE.

Art. 15º - São atribuições dos coordenadores:

I - Tomar ciência e desencadear medidas para implantação das recomendações emanadas dos órgãos diretivos da cooperativa, da legislação e dos respectivos órgãos de classe profissional.

II - Estar atento a possíveis irregularidades nas instalações, equipamentos, condições de higiene, bem como as que se relacionam à disciplina dos cooperados, relatando os fatos ao Conselho de Administração.

III - Desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre profissionais de saúde, cooperados ou não, bem como outros profissionais e pacientes, e destes com a administração.

IV - Exercer a função de mediador, esclarecendo às partes interessadas em eventual conflito de posições, visando harmonizar os cooperados com a estrutura técnica e administrativa em face aos postulados éticos, morais e profissionais.

V - Apresentar opções definidas para assuntos polêmicos e de interesse do cooperado.

VI – Representar e defender os interesses da cooperativa junto aos estabelecimentos de saúde em que estiverem sendo prestados os serviços contratados pela COOPTACE na condição de mandatária dos seus cooperados.

CAPÍTULO V - Da Competência, Direitos e Deveres dos Cooperados.

Art. 16º – Os cooperados não podem levar a efeito qualquer discriminação ou restrição quando do atendimento aos pacientes dos plantões, obrigando-se atuar com zelo, prudência, perícia e polidez.

Art. 17º - O cooperado se obriga a cumprir os horários que lhe foram incumbidos nas escalas de serviços.

Art. 18º - O cooperado é responsável direto pelo cumprimento de seus horários nas escalas de serviço, cabendo a ele informar eventual ausência ao preposto/coordenador no estabelecimento contratante, a fim de que este venha a encontrar substituto para o exercício dos serviços.

Art. 19º - A falta injustificada aos serviços, ou aquelas que ocorram sem o prévio aviso em tempo hábil da substituição, acarretará a perda da preferência titular na composição da escala, sem prejuízo da sanção administrativa no âmbito interno da Cooperativa.

Art. 20º - Concessões e acordos feitos pelo cooperado com a contratante dos serviços da Cooperativa, em desacordo com as normas estabelecidas no âmbito interno desta e a necessária autorização do Conselho de Administração, isentam a COOPTACE de qualquer responsabilidade.

Art. 21º - É de responsabilidade do cooperado o fiel preenchimento dos comprovantes de produção, para fins de controle do horário de entrada e saída, sob pena de serem glosadas as respectivas produções.

Art. 22º – A assistência e o atendimento aos pacientes deverão ser prestados dentro dos recursos disponíveis no estabelecimento da contratante dos serviços da Cooperativa e, ainda, em consonância com as disposições contidas no respectivo contrato firmado pela COOPTACE.

Art. 23º - O cooperado, na assistência aos pacientes, obriga-se a:

I - Não discriminar e/ou restringir o atendimento a pacientes.
III – Respeitar as normas internas da Cooperativa, a Lei Cooperativista, os respectivos Códigos de Ética Profissionais, bem como as regras operacionais e procedimentais do Contratante dirigidas a todos os profissionais que atuam no estabelecimento de saúde.

IV – Tratar os demais cooperados e funcionários da cooperativa, no local onde estiver prestando seus serviços, com educação e respeito.

Art. 24º – É vedado ao associado praticar quaisquer atos com objetivo de transferir para si a relação existente entre o contratante e a COOPTACE.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Disciplinares

Art. 25º. A suspeita ou denúncia de infração ética cometida pelo cooperado ensejará sindicância a ser realizada por Comissão designada pelo Conselho de Administração, assegurado ao indiciado amplo direito de defesa e o devido processo legal.

Art. 26º - A Comissão disciplinar deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a existência de indícios, ou não, de transgressão legal ou ética.

§1º - No caso de indícios de infrações de natureza ética, o resultado da sindicância deverá ser enviado ao órgão de classe do indiciado.

§ 2º – No caso de infração de caráter administrativo, o resultado da sindicância deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração, para levar ao crivo da Assembleia da COOPTACE, a fim de ser apurado eventual caso de sanção prevista neste Regimento.

Art. 27º - As penalidades advindas da inobservância da Lei, aos Códigos de Ética profissional, deste Regimento Interno e dos Estatutos Sociais, sem prejuízo do que dispõe estes, serão as seguintes:

- a) advertência escrita ou oral;
- b) suspensão e exclusão dos serviços de plantão em até 60(sessenta) dias;
- c) eliminação.

Art. 28º – A aplicação das penalidades não obedecerá qualquer gradação e levará em conta a gravidade do ato, a culpa e o dolo do agente.

§ 1º – O Cooperado poderá sofrer sindicância, a critério do Conselho de Administração, dentre outros motivos, quando:

- a) For reclamado, de forma motivada, pelo contratante dos serviços prestados por intermédio da Cooperativa;
- b) Surgir reclamação ou conflito direcionado ao cooperado no seu relacionamento com paciente, funcionário ou outras pessoas que também atuem no local da prestação de serviços;
- c) O cooperado agir com imprudência, negligência ou imperícia no atendimento dos pacientes;
- d) O cooperado não tratar com educação e respeito o paciente e demais pessoas envolvidas no atendimento deste e com o local de prestação de serviços;
- e) Faltar injustificadamente ao seu compromisso de modo a causar prejuízos aos serviços escalados, ou, deixar de promover o prévio aviso de sua ausência em tempo hábil de sua substituição;
- f) Desrespeitar as determinações do Conselho de Administração ou da Coordenação dos serviços;
- g) Atrasar injustificada e reincidentemente no horário fixado para o início dos serviços ou deixar de cumprir com a carga horária efetiva destes.

Artigo 29º – As infrações serão apuradas pelo Conselho de Administração que, em procedimento sumário, ouvirá as partes envolvidas e determinará, em seguida, o arquivamento da questão ou a penalidade aplicável. Em caso de advertência ou suspensão, é cabível o pedido de reconsideração em razão de fatos ou documentos novos apreciados na ocasião, no prazo de 10(dez) dias de sua ciência, não tendo tal pedido efeito suspensivo à pena aplicada inicialmente.

Artigo 30º - Em caso de eliminação, a Direção determinará a instauração do competente processo.

§ 1º - O Presidente determinará:



COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL
DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ: 09.170.363/0001-40
RUA SÃO PAULO 32- SALA 914 CENTRO – FORTALEZA – CE

a) A lavratura da portaria relatando os fatos, a infração às normas estatutárias ou regimentais, a pena a ser possivelmente aplicada de eliminação, além do registro do processo em livro próprio, com ciência ao instrutor processual e ao Conselho de Administração;
b) A notificação do cooperado pelo correio, com registro e aviso de recebimento, acompanhada da cópia da portaria e dos exemplares do Estatuto Social e do Regimento Interno, para que o mesmo aduza a sua defesa no prazo de 15(quinze) dias contados da juntada do A.R. aos autos.

§ 2º - É facultado, ao cooperado, exame dos autos na secretaria e extração de cópias mediante requerimento e prévio depósito de custo.

§ 3º - O instrutor processual será escolhido e nomeado pelo Conselho de Administração, a quem caberá a ordenação do processo, cuidando de ouvir a defesa do cooperado e suas alegações finais de 15(quinze) minutos, na reunião de julgamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 31º - Decorrido o prazo de defesa sem que o cooperado se manifeste, por si ou por procurador regularmente constituído, terá decretado a sua revelia pelo instrutor, o qual cuidará de dar-lhe conhecimento do ocorrido através de telegrama ou, carta com aviso de recebimento (A.R.).

§ 1º - Sendo devolvidos o telegrama ou o A.R., sem recebimento, o conhecimento do ocorrido será feito por edital publicado em jornal de circulação local por 03 (três) dias consecutivos.
§ 2º - Comparecendo ao processo após decretação da revelia, o cooperado ingressará nele na fase que o encontrar.

Artigo 32º - Deliberando o Conselho de Administração, em decisão fundamentada que ficará constando da Ata de Reunião, pela eliminação do cooperado, será o mesmo intimado, se presente, podendo interpor recurso, com efeito, suspensivo, para a primeira Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias. Se ausente, será dado conhecimento pelas formas descritas no art. 31, deste regimento.

Parágrafo Único - Após o trânsito em julgado da decisão de eliminação de cooperado, será lavrado o competente termo firmado pelo Presidente, com remessa de cópia do mesmo ao cooperado, pelo correio registrado com A.R., anotando-se o fato no Livro de Matrículas.

Artigo 33º - Será excluído o cooperado que deixar de exercer suas atividades, ou civilmente incapacitado e o que deixar de atender aos requisitos de permanência na Cooperativa, nos termos da lei e do Estatuto Social.

Artigo 34º - As penalidades aplicadas, em nível interno da cooperativa não eliminam a obrigatoriedade da análise dos Órgãos de Classe competentes, nos caso de indícios de infração de natureza ética.

CAPÍTULO VII – Da Produção

Art. 35º - Serão repassados aos associados, nos termos contratuais e operacionais aplicáveis, através de transferências bancárias, os valores correspondentes à proporção das operações que houverem realizado com a COOPTACE, e após o recebimento destes mesmos valores junto aos contratantes.

Parágrafo Único - O repasse descrito neste artigo será feito pela COOPTACE aos cooperados após a efetivação do crédito da contratante, respeitando o prazo de compensação bancária.

Art. 36º - A Cooperativa envidará todos os esforços para manter a pontualidade no recebimento dos valores devidos pelo contratante.

Art. 37º - A falta aos serviços acarretará a perda de parte da produção, proporcional ao serviço não realizado.

CAPÍTULO VIII – Da Distribuição dos Trabalhos

Art. 38º - Os cooperados deverão informar a Cooperativa sobre a sua disponibilidade de horário e especialidade de interesse na atuação profissional, para que esta possa levar ao seu conhecimento as vagas existentes.

Art. 39º - Caberá a cooperativa, com anuência da contratante, a execução e distribuição dos serviços entre os cooperados, à luz do princípio estatutário da livre oportunidade e da igualdade de direitos.

Art. 40º - Pode a Cooperativa, por deliberação do Conselho de Administração, no caso de insatisfação motivada da contratante em relação aos serviços realizados, afastar cooperados, substituindo-os por outros, na prestação de serviços, objetivando com isso, a continuidade do relacionamento contratual em benefício dos interesses e do proveito comum ao Corpo Associativo.

CAPÍTULO IX – Dos Serviços Contratados

Art. 41º - Os serviços cooperados serão realizados mediante contratação escrita entre a COOPTACE, governo municipal, estadual e federal, hospitais,

prontos socorro, clínicas, outras cooperativas e demais estabelecimentos destinados à assistência à saúde.

Art. 42º - Poderão ser contratados serviços de não associados para complementar aqueles realizados por intermédio da COOPTACE, desde que não tenha esta condições de executá-los e sejam tais serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO X - Disposições Gerais

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração em conformidade com a lei, o Estatuto Social e os princípios cooperativistas.

Art. 44º - A divulgação pública, em qualquer veículo de comunicação ou através de outros meios diretos ou indiretos, de fatos referentes às atividades da COOPTACE, somente poderão ser dadas pelos órgãos diretivos ou mediante autorização destes, levando em conta sua condição legal e estatutária de representatividade.

Art. 45º - Todas e quaisquer alterações do presente Regimento Interno competem ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI - Disposição Transitórias

Art. 46º - As comunicações entre Cooperativa e Cooperado, que presumirão como válidas as convocações e demais comunicações de interesses dos cooperados como: avisos, alterações sobre Regimento Interno, Escalas, Plantões, dirigidos aos cooperados através de meio eletrônico (sítio da internet da COOPTACE ou redes sociais legitimadas para fins de comunicação entre associados), e/ou meio físico (publicação em flanelógrafos dos estabelecimentos contratantes, exceto os atos previstos em Lei.

Art. 47º - O presente Regimento Interno foi ratificado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da COOPTACE, tendo sido revogadas as disposições em contrário.

ASSINAM: Conselho de Administração:

Diretor(a) Presidente: Antonia Carla Alves Lima Candido
Diretor(a) Administrativo: Ana Paula Pinheiro de Campos Zimmermann
Diretor(a) Financeiro: Maria Edna Rocha